



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## DESPACHO

Cuida-se de recurso interposto pelas empresas Ziva Tecnologia e Soluções Ltda e Control Teleinformática Ltda em face da habilitação da empresa Arcade Tecnologia Projetos e Engenharia Ltda para o Grupo 1 do Pregão Eletrônico CJF n. 22/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistema de segurança eletrônica, incluindo Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Sistema de Controle de Acesso (SCA), todos integrados entre si, incluindo a elaboração de projetos, instalação, configuração, transferência de conhecimento e garantia de 60 (sessenta) meses, entre outros serviços necessários para instalação do novo sistema visando garantir a segurança e proteção das pessoas e patrimônio do Conselho da Justiça Federal..

As unidades STI (id. 0083621), SELITA (id. 0083956), SUCOP (id. 0083967) e ASJUR (id. 0084581) procederam à análise da intenção de recurso, concluindo por sua admissibilidade em razão do atendimento dos pressupostos recursais, para, no mérito, propor o indeferimento, por entenderem que a proposta apresentada pela empresa habilitada atende aos requisitos constantes do Edital.

Conheço, pois, do recurso interposto, já que próprio e tempestivo.

No exame de mérito recursal, encampo as manifestações das áreas técnicas, que verificaram a regularidade da proposta vencedora. Trata-se de proposta adequada, que logrou se caracterizar como a mais vantajosa para a administração, sendo que o recurso manejado não apontou descumprimento das especificações constantes no edital. Nada a prover, portanto.

Com essas considerações, NEGO PROVIMENTO ao recurso manejado e, por conseguinte, ADJUDICO e HOMOLOGO o Grupo 1 do Pregão em referência à empresa Arcade Tecnologia Projetos e Engenharia Ltda, com a proposta no valor de R\$ 669.789,60 (seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração para as providências com vistas à adjudicação e homologação do Grupo 1, à luz das disposições constantes na Lei n. 8.666/1993 c/c Lei n. 10.520/2002, e continuidade do procedimento em relação ao Grupo 2.

Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**  
Secretária-Geral



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 06/12/2019, às 17:34, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0084688** e o código CRC **B035992B**.

---

Processo nº0005212-75.2019.4.90.8000

SEI nº0084688